

**CONTRATO Nº. 051/2018/SES/MT**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2017 - PREGÃO Nº. 018/2017/SEGES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165809/2018**

O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA, PARA ATENDER A SECRETÁRIA ESTADUAL DE SAÚDE"**.

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. LUIZ ANTÔNIO VITÓRIO SOARES, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 019771 - SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.090301-9.

**CONTRATADA:** a empresa S. DA SILVA COMÉRCIO - ME, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 04.189.835/0001-92, com sede sito à Rua 67, Quadra 09, nº. 03, Setor I, Morada da Serra III - Cuiabá/MT - CEP 78.048-470 - telefone (65) 3646-3161/3646-9160 e-mail: [saneamentosjunior@hotmail.com](mailto:saneamentosjunior@hotmail.com), neste ato representado por SAULO DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 154.849 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 171.824.501-78.

**OS CONTRATANTES:** Considerando os documentos que instruem o processo administrativo 165809/2018, originados da Ata de Registro de Preços nº 034/2017/SEGES, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando a autorização para execução do objeto que trata o processo nº 44.201/2017 resolvem celebrar o presente CONTRATO DE ADESÃO, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

### **1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente instrumento refere-se à "contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de fossa, para atender a Secretária Estadual de Saúde, conforme especificações e condições técnicas constantes neste contrato".

**1.2** Vinculam-se ao presente contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2017/SEGES com seus anexos e proposta contratada.

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 Os preços do objeto contratado são os abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

### 2.2

LOTE 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE- DEMANADANTE	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LIMPEZA DE FOSSA, DESEMPUIMENTO DO SISTEMA DE ESGOTO COM SISTEMA DE SUÇÃO A VÁCUO, COM CAPACIDADE DO TANQUE MÍNIMO DE 6.000 LITROS, SEGUINDO AS EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA.	SES/SEDE E DESCENTRALIZADAS	486.000	LT	R\$ 0,03	R\$ 14.580,00
2	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA E CAIXA DE PASSAGEM.		60	UN	R\$ 48,52	R\$2.911,20
TOTAL DO ITEM CAPITAL 01					R\$ 14.580,00	
TOTAL DO ITEM CAPITAL 02					R\$ 2.911,20	

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

3.3 O Contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representa-lo na execução do contrato.

3.4 O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.5 O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

### 3.6 DO PRAZO E HORÁRIOS.

3.6.1 A Prestação dos serviços a serem cumpridas no período e locais indicados pelo Contratante, através de "Ordem de Serviço – OS".

**3.6.2** Após o recebimento da ordem de serviço, conforme indicado, a equipe de funcionários designados para execução dos serviços deverão se apresentar em até 02 (dois) dias úteis, nos respectivos locais, munidos de todo equipamento necessário.

**3.6.3** Os horários exatos serão estabelecidos pelo Contratante e se necessário fixados em escala de serviços, conforme requeridos e especificados pelos horários de funcionamento dos locais onde será executado o serviço.

**3.6.3.1** Os serviços poderão ser executados no horário de expediente, desde que a empresa mantenha os locais devidamente sinalizados e em bom estado de limpeza, para que os usuários dos locais onde os serviços estão sendo realizados sofram o menor transtorno possível.

**3.6.3.2** Os serviços que provoquem ruídos deverão ser programados para serem executados fora do horário de expediente do CONTRATANTE;

**3.6.4** Para os serviços emergenciais, deverá a empresa manter serviços de plantão 24 horas. E, quando for o caso, realizá-los em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da OS.

**3.6.5** Consideram-se serviços emergenciais, aqueles ocasionados por transbordamento de fossas, causado por chuvas fortes, tempestades, acidentes, e todos aqueles que podem comprometer a segurança das pessoas e bens patrimoniais;

**3.6.6** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário ao fiscal do contrato, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

### **3.7 DO LOCAL.**

**3.7.1** A prestação do serviço será realizada nas dependências das instalações da administração, conforme a demanda, e somente será exercida dentro dos limites dos imóveis, tanto nos prédios e/ou locais utilizados pelo poder público (próprios, cedidos ou locados), prédios a margem de rodovias (caso localizado fora do perímetro urbano) ou na zona rural, para atender a CONTRATANTE;

**3.7.2** Para a divisão dos lotes, foram consideradas as Regiões de Planejamento do Estado de Mato Grosso (fonte: Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN/MT), conforme descritos abaixo:

**3.7.3** Relação das cidades que compõem as regiões:

**3.7.4 REGIÃO VI** - Cuiabá (Cidade Pólo), Várzea Grande, Nobres, Rosário Oeste, Acorizal, Jangada, Planalto da Serra, Nova Brasilândia, Chapada dos Guimarães, Nossa Senhora do Livramento, Santo Antônio do Leverger, Barão do Melgaço e Poconé.

**3.7.5** Para realização dos serviços objeto deste Contrato a licitante na elaboração dos custos deverá computar instalação física (sede ou filial ou preposto), com veículos e pessoal próprio capacitado e contratado, para atender prontamente as solicitações da contratante e a instalação deverá ser alocada em qualquer uma das cidades que compõem a Região, do lote ao qual irá participar.

**3.7.6** É vedada a execução de serviços fora do raio abrangido pelas cidades componentes dos lotes, isto é, somente serão remunerados serviços nos imóveis instalados dentro do lote-região contratado;

### 3.8 DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS.

3.8.1 O serviço consiste na sucção de todos os dejetos (líquidos e sólidos) do interior das fossas e sumidouros;

3.8.2 Antes da prestação do serviço, o local deverá ser devidamente sinalizado, bem como interditado, quando necessário, obedecendo, assim, as normas básicas de Segurança do Trabalho;

3.8.3 Os dejetos retirados das fossas são de inteira responsabilidade da contratada, que deverá dar destinação ambientalmente sustentável, nos termos da legislação aplicável, eliminando-os em local apropriado, o qual é designado pelo município onde está sediado o órgão contratante.

3.8.4 A contratada deverá limpar todo o local onde se encontra localizada a fossa, após a sucção de seus resíduos, bem como reparar e consertar qualquer dano que tenha causado.

3.8.5 O serviço deverá ser executado em obediência as normas ambientais exigidas, bem como deverão obedecer às normas básicas de Segurança do Trabalho.

3.8.6 Os serviços não poderão prejudicar o fluxo dos pedestres e veículos;

3.8.7 Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte e material;

3.8.8 Os funcionários da contratada deverão trabalhar devidamente equipados com materiais de segurança, uniformizados e utilizando crachás;

3.8.9 A contratada se responsabilizará por qualquer dano causado ao local decorrente da execução do serviço, ficando a reparação e conserto por sua conta. Ex.: *quebra de calçada, danificar a fossa, a via urbana e o prédio em atendimento, etc;*

3.8.10 Os veículos deverão estar em boas condições de uso e devidamente equipado com os itens de segurança;

3.8.11 Não deverá ser considerada parte da presente demanda, o caso único e exclusivo de desentupimento de tubulação por jateamento, neste caso cabe a Contratante custear separadamente o serviço;

### 3.9 ADICIONAL DE DESLOCAMENTO:

3.9.1 Será acrescido, após a devida comprovação, adicional de deslocamento de ida e volta, por quilometro rodado, para os serviços requisitados no município em que a distância compreender um raio superior a 45 km da cidade polo da região ao município que for realizado os serviços;

3.9.2 Justifica-se o incremento do adicional de deslocamento de ida e volta ao fato de termos na variável de frete um custo, de justificada importância, pois acopiará gastos na realização das empreitadas;

3.9.3 Conforme o exposto acima, o incremento do adicional de deslocamento será validado, em razão da distância entre os perímetros urbanos da cidade polo da região e as cidades onde estabelecerá a execução dos serviços, assim serão medidos e valorados da seguinte forma:

a) De 0 km a 45 km - será pago a importância do serviço;

- b) Acima de 45 km - acrescer a importância de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por quilometro rodado de deslocamentos de ida e volta ao valor do serviço;

3.9.4 A comprovação do deslocamento suplementar, para fins de contagem e posterior pagamento, deverá ser delimitado e conferido pelo Fiscal da Contratante utilizando, por exemplo, o Google Maps, mapas físicos, ou outra ferramenta para determinar a quilometragem excedente e essa informação deve constar na ordem de serviço;

3.9.5 A viabilidade entre o adicional de deslocamento e/ou a subcontratação, será avaliada entre o Fiscal do Contrato e a Contratada, e será acordado da melhor forma entre as partes, desde que não gere prejuízos a ambos;

3.9.6 Somente serão remunerados os adicionais de deslocamentos para os serviços prestados nos imóveis instalados nos municípios dentro do lote-região contratado;

### 3.10 REGIME DE EXECUÇÃO.

3.10.1 A forma de execução dos serviços será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto no art. 10, II, "a"/"b" da Lei 8.666/93, da Lei n. 8.666/1.993.

3.10.2 Todos os materiais a serem empregados na prestação dos serviços são de responsabilidade da contratada, devendo estes estar inclusos no preço dos serviços;

## 4 CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.

4.1 Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

- a) provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pela contratante, no ato da entrega do serviço e, encontrando irregularidade, fixará o prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;
- b) definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

4.2 Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal do contrato da CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

4.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

## 5 CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE;

5.2 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.3 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.5 O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

5.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

5.7 Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe);

5.8 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização dos serviços (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais nºs 840/2017, 8199/2006 e 8426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;

5.9 O pagamento será efetuado a contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento;

5.10 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

5.11 Nos termos da Lei Estadual nº 10.162/2014, fica o pagamento de serviços/obras executadas nos Municípios condicionado a comprovação pela contratada do Certificado de Quitação do ISSQN no local onde estiver sendo feito o serviço, nos casos em que o Estado de Mato Grosso não for o substituto tributário da operação;

5.12 Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

5.13 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

5.14 O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

5.15 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.16 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

5.17 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- b) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

5.18 Nos casos de contratação de mão-de-obra (terceirização) a liberação de pagamento somente ocorrerá mediante comprovação de quitação das verbas trabalhistas e previdenciárias, havendo a possibilidade de a Administração efetuar o pagamento das verbas trabalhistas, quando estas não forem efetuadas, diretamente aos empregados.

## 6 CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ao) da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentárias:

- Programa: 036
- Projeto Atividade: 3343
- Natureza da despesa: 33.90.39
- Fonte: 192

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste Termo tendo início em **16/07/2018** e término em **15/07/2019**, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega dos objetos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.

## 8 CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n.040/2010/AGE;
- a1) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.
- b) Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, Fornecedor e do Prestador de Serviço", ou
- c) Fiança bancária. (Modelo – Anexo VIII do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2017).

8.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

8.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 2% (dois por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

8.2.2 A retenção efetuada com base no item 8.2.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

8.3 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 8.2.1 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

8.4 A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

8.5 Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.

8.6 A garantia prestada pela contratada só será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

## 9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante;

9.2 Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pela SEGES, de acordo com a especificação do Edital e em conformidade com as normas de segurança interna do CONTRATANTE, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

9.3 Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz do serviço demandado;

9.4 Arcar com o transporte e deslocamento de todo o pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços;

9.5 Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.6 Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a Contratante, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização;

9.7 Executar outras tarefas compatíveis com as atribuições necessárias à execução dos serviços constantes neste Contrato;

9.8 Utilizar, preferencialmente, produtos que comprovadamente sejam considerados inofensivos ao meio ambiente e ao ser humano, não podendo sob nenhuma hipótese, ser alocadas nas dependências da Contratante;

9.9 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;

- 9.10 Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local utilizado por seus funcionários;
- 9.11 Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços;
- 9.12 Acompanhar para que os serviços sejam executados de acordo com as especificações técnicas pertinentes;
- 9.13 Providenciar sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço;
- 9.14 Fornecer equipamentos e respectivos acessórios aos funcionários para perfeita execução dos serviços, repondo, imediatamente, em eventual falta, não sendo permitida a supressão durante a execução dos serviços;
- 9.15 Cumprir, além das normas de segurança estabelecidas em função da atividade, todas as outras disposições legais, federais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;
- 9.16 Assumir a responsabilidade e arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação vigente específica (trabalhistas e previdenciárias) e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, sem o que, não serão liberados os pagamentos das notas fiscais/ faturas;
- 9.17 Indenizar e assumir integral responsabilidade pelos danos causados por sua culpa ou dolo à terceiros e/ou a Contratante ou por de quaisquer acidentes de trabalho, onde forem vítimas os seus funcionários, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, inclusive por mortes, perdas ou destruições, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto no artigo 70 e 71 da Lei 8666/93, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 9.18 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da Contratante ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos funcionários ou prepostos destacados para executar os serviços;
- 9.18.1 Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção, cabendo à Contratante o pagamento da reconstituição das partes afetadas devido a intervenções estritamente necessárias à execução dos serviços – assim entendido e atestado pela Fiscalização;
- 9.18.2 Executar os serviços corretivos somente após prévia aprovação e/ou solicitação do Fiscal da Contratante;
- 9.18.3 Caberá à Contratada o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas, caracterizado pela má execução dos serviços;
- 9.19 Repor no prazo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;

9.20 Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA utilizará, sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem as atividades, mão de obra devidamente treinada e qualificada;

9.21 Selecionar e treinar adequadamente os funcionários alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;

9.22 O funcionário deve estar com a sua Carteira de Trabalho regularmente registrada pela empresa contratada para executar os serviços, sob pena de responder por direitos trabalhistas do mesmo, além de apresentar Certificado Curso Regular para o exercício profissional, quando couber;

9.23 Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, no regime da contratação, sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

9.24 Manter seu pessoal uniformizado, portando crachá de identificação contendo o nome, foto, função e o nome da empresa, de modo que o acesso ao local será condicionado à sua apresentação, portando também, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) obrigatórios, conforme as legislações vigentes (NR's);

9.25 Manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento da edificação, principalmente no que se diz respeito a parte elétrica (iluminação), dentre outros e em especial as dedicadas à circulação de pessoas e bens em geral;

9.26 Instruir seus empregados e preposto quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da Contratante;

9.27 Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços;

9.28 Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando os equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;

9.29 A contratada quando da execução dos serviços, deverá emitir a(s) Nota (s) Fiscal (is) dos serviços obedecendo ao disposto na Lei Complementar 116/2003 e sua Lista de Serviços anexa (Disposição sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN);

9.29.1 Deverão ser observados o percentual do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) do(s) município(s) onde o serviços estiverem sendo executado;

9.30 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Contrato correram por conta exclusiva da contratada;

9.31 A contratada ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

9.32 A inexecução de qualquer serviço que incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos

serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**9.33** Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante e suas unidades, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato ;

**9.34** Acatar as exigências da fiscalização quanto à execução dos serviços, horários de turnos, entre outros e ainda, a imediata correção das deficiências apontadas quanto à execução dos serviços contratados;

**9.35** Prestar todos os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

**9.36** Informar ao Fiscal do Contrato quaisquer irregularidades nas instalações que não possam ser sanadas nos termos do contrato;

**9.37** Cumprir prontamente as tarefas que receber, segundo as prioridades estabelecidas pela Contratante, com correção e nos moldes em que previamente foram informados;

**9.38** A subcontratação de empresas especializadas se fará mediante autorização da Contratante, onde a responsabilidade pelo ônus do serviço será da CONTRATADA, sem prejuízo a execução da atividade, atendendo os prazos e a qualidade exigida no Contrato. A CONTRATADA, neste caso, deverá apresentar ao fiscal do contrato da Contratante, em nome da subcontratada as licenças sanitária e ambiental, bem como as mesmas documentações de habilitação exigidas no Contrato;

**9.39** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa autorização do Contratante, se for o caso;

**9.40** Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

**9.41** A inobservância das regras previstas neste Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

**9.42** A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela destinação final dos resíduos, se responsabilizando pelo descarte dos resíduos decorrentes da execução dos serviços. E que apresentará na execução do serviço a LICENÇA AMBIENTAL do sistema de tratamento e/ou destinação dos resíduos coletados, expedido pelo órgão competente em nome da empresa executante do serviço, em plena validade, em cumprimento a Resolução CONAMA 237/1997.

**9.43** Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

**9.44** Retirar a nota de empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial.

**9.45** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros.

**9.46** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.47 Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

9.48 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

9.49 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

9.50 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual 840/2017.

#### 10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente.

10.2 Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança.

10.3 Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

10.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

10.5 Notificar a CONTRATADA de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato;

10.6 Enviar ao órgão Gestor da Ata de Registro de Preços – SEGES/MT – cópia do contrato firmado e/ou Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para fins de controle;

10.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato.

10.8 Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado.

10.9 Não efetuar pagamento à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

#### 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30%(trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

11.1.1 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.1.2 A subcontratação dependerá de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

11.1.3 A contratada compromete-se alternativamente:

- a) A substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou a entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- b) A demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

11.1.4 A contratada deverá se responsabilizar pela padronização, compatibilidade, qualidade e pelo gerenciamento centralizado da subcontratação.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

12.2 Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

12.3 Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-IBGE.

12.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil e jurídica pelo CONTRATANTE, da viabilidade do feito.

12.5 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 A CONTRATADA inadimplente total ou parcialmente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

13.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

13.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

13.1.2.1 multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

13.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

13.1.3 suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

13.1.3.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

13.1.3.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto,

13.1.3.3 Não mantiver a proposta,

13.1.3.4 Falhar gravemente na execução do contrato,

13.1.3.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros,

13.1.3.6 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

13.1.3.7 Comportar-se de modo inidôneo,

13.1.3.8 Cometer fraude fiscal,

13.1.3.9 Fizer declaração falsa,

13.1.3.10 Fraudar na execução do contrato,

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, acrescida de juros moratórios de 1% (Um por cento) ao mês;

13.3 Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

13.4 Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a contratante proceder à cobrança judicial da multa;

13.5 As multas previstas nesta Seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a contratante.

13.6 Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

13.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA**
1	0,3 %
2	0,5 %
3	0,7 %
4	0,9 %
5	1,0 %
6	2,0 %

\*\* Percentual aplicado sobre o valor da fatura a que se faz jus.

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fazer subcontratações parciais sem autorização prévia do fiscal do contrato.	4	Por ocorrência
2	Não reconstituir as partes desnecessariamente danificadas, caracterizada pela má execução dos serviços.	3	Por ocorrência
3	Atresar o início, suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia
4	Mantém funcionário sem qualificação para execução do serviço.	1	Por funcionário e por dia
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	3	Por ocorrência
6	Apresentar funcionário não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá e sem EPI's.	2	Por funcionário e por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Executar serviços incompletos, de baixa qualidade, paliativos, substitutivo como por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar funcionário ou encarregados do serviço durante a execução do serviço, sem a anuência prévia da Contratante.	3	Por funcionário e por ocorrência
11	Fornecer informações falsas no que condiz a execução do serviço	4	Por ocorrência
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
12	Mantém a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
13	Apresentar notas fiscais mensalmente	1	Por dia
14	Atender a convocação do Fiscal do Contrato em qualquer fase do contrato.	2	Por ocorrência por dia
15	Disponibilizar o número mínimo de equipes e funcionários para atender as demandas de serviços.	4	Por ocorrência por dia
16	Entregar relatórios e documentos mensais, estabelecidos no Termo de Referência, Edital e Contrato.	1	Por item e por ocorrência
17	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	3	Por funcionário e por ocorrência
18	Cumprir horário estabelecido no Termo de Referência ou conforme determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência e por hora
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do Fiscal do Contrato ou Fiscal da Unidade.	2	Por ocorrência
20	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	4	Por ocorrência e por dia
21	Mantém instalação física (sede ou filial ou preposto), aceita pela Fiscalização, durante o período de vigência do contrato.	1	Por ocorrência e por dia
22	Realizar manutenções ou substituição em equipamentos necessários a execução do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
23	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Contratante.	3	Por item e por ocorrência
<b>PARA O ITEM A SEGUIR, APRESENTAR:</b>			
24	Condutas não previstas nos itens da tabela 2, mas que reflitam descumprimento contratual.	5	Por ocorrência e por dia

13.9 Caso a CONTRATADA apresente as condutas previstas na Tabela 2, reiteradas vezes, poderá ser aplicada a sanção de multa até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 12.1 desta cláusula, conforme discricionariedade do Ordenador de Despesas da Contratante.

13.10 Nos casos de aplicação de sanção de multa prevista no item anterior, será deduzido do valor da mesma, o valor relativo às multas aplicadas em razão da Tabela 1 desta cláusula, para que a CONTRATANTE não seja penalizada em duplicidade.

#### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2 Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

14.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa.

14.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93

#### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

15.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

#### 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

<b>Fiscal do Contrato</b>	Sr. Marcio Braga de Almeida Cargo: Engenheiro Sanitarista E-mail: <a href="mailto:geobras@ses.mt.gov.br">geobras@ses.mt.gov.br</a> Telefone: (65)3613-5416
<b>Suplente Fiscal</b>	Sr.ª Ivanilda Batista dos Santos Matrícula:263327 Cargo: Assessor Técnico II E-mail: <a href="mailto:geobras@ses.mt.gov.br">geobras@ses.mt.gov.br</a> Telefone: (65)3613-5416

16.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua Art. 70 da Lei nº 8666/93;

16.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

#### 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

18.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

#### 19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

19.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

19.3 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

19.4 A declaração de nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

19.5 Incumbirá ao Contratante, providenciar a publicação do extrato deste contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993.

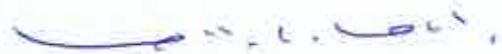
**20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

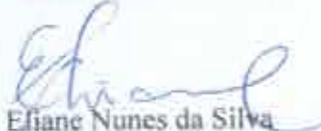
20.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá - MT, 16 de Julho de 2018.

  
**LUIZ SOARES**  
*Secretário Estadual de Saúde*

  
**SAULO DA SILVA**  
*S. da Silva Comércio - ME*

Testemunhas:

  
**Efliane Nunes da Silva**  
CPF: 018.432.871-37  
RG: 1648916-0 - SSP/MT

  
**Recharia Hellebrandt Fonseca**  
CPF - 028.529.231-78  
RG - 19401841 - SSP/MT